



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberação**

Reunião Ordinária Pública de 22 de agosto de 2018 da Câmara Municipal de Ourique:

Maria Luisa Silva Lança, Chefe de Divisão, certifica que na Reunião Ordinária Pública realizada no dia 22/08/2018, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Proposta N.º 45/P/2018, cujo teor integral a seguir se transcreve:

**«PROPOSTA N.º 45/P/2018**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA ARRÁBIDA - MONTE DA ROCHA (PPQAMR)**

- I. O Plano de Pormenor da Quinta da Arrábida encontra-se publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 144 - 26 de julho de 2012.*
- II. Em 2012, ajuizou a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), a existência de algumas desconformidades do PPQAMR com o Plano de Ordenamento da Albufeira do Monte da Rocha (POAMR), que se impõe corrigir, no sentido de compatibilizar os planos.*
- III. Sem contudo admitir o mérito desta questão, entendeu o Município de Ourique por uma questão de celeridade, decidir de moto-próprio promover a alteração que se impõe, a fim de concretizar a adaptação em causa.*
- IV. Outrossim, o titular do PPQAMR – QUINTA DA ARRÁBIDA – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos SA., demonstrou interesse em proceder à sua conformação com o POAMR.*



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- V. *Para o efeito, a Câmara Municipal aprovou em 28/06/2017, a Proposta N.º 30/P/2017, de 28 de junho, concedendo um prazo de seis meses para a realização da alteração, em causa, i.e., para a conformação do PPQAMR com o POAMR, o qual foi objeto de prorrogação por deliberação tomada por unanimidade, em 25 de fevereiro de 2018.*
- VI. *Ora, dispõe o n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procede à Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - (RJIGT) que. “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido”. E o n.º 7 que: “O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.”*
- VII. *In casu, o procedimento caducou em 10/08/2018, por força do decurso do prazo determinado e respetiva prorrogação, tendo em conta a publicação do Aviso n.º 9219/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2017.*
- VIII. *Contudo, encontram-se ainda por solucionar algumas questões de caráter técnico legal, que se prendem essencialmente com a Cartografia de base, exigidas pela Direção Geral do Território (DGT), para aprovação global do plano.*
- IX. *O titular do PPQAMR e a Empresa Espaço Coletivo – Consultadoria e Estudos de Arquitetura e Planeamento Lda., na qualidade de autora do projeto, requereram ao município que, determine a abertura de novo procedimento que acomode a conclusão das alterações e posterior publicação do plano de pormenor, expurgado de todas as inconsistências identificadas pela IGAMAOT.*
- X. *Ora, o Município de Ourique não pode deixar de aderir às solicitações, de quem pretende ver concretizado um projeto, do maior interesse para todo o Concelho de Ourique.*



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- XI. *Para tanto, dispõe a alínea b) do n.º 2 do disposto no artigo 115.º do RJGT que: “a alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre, da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados”.*
- XII. *E o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma dispõe: “1 — As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes.”*
- XIII. *A alteração ao PPQAMR decorre da incompatibilidade prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 115.º e segue com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJGT, para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, conforme previsto no n.º 1 artigo 119.º do RJGT.*

**NESTES TERMOS,**

**PROPONHO:**

- a) *Que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do art.º 76.º do RJGT, determine a alteração ao PPQAMR, com base nos termos de referência apresentados, os quais se anexam e ficam a fazer parte integrante da presente proposta.*
- b) *Que a Câmara Municipal determine um período não inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações a serem consideradas no âmbito do respetivo procedimento, em conformidade com os “Termos de Referência”, em anexo.*
- c) *Que a Câmara Municipal qualifique esta alteração como não sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme fundamentação presente nos “Termos de Referência”.*



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Que a Câmara Municipal determine a publicação do teor da presente deliberação na 2.ª Série do Diário da República (cf., n.º 1 do art.º 76.º e alínea c) do n.º 4 do art.º 191.º do RJIGT), assim como a sua divulgação através da Comunicação Social e da plataforma colaborativa de gestão territorial, no Boletim Municipal e no sítio na internet da Câmara Municipal (Cf., artigo 192, n.º 2 do RJIGT).*
- e) *Que a Câmara Municipal determine que o procedimento de alteração ao PPQAMR esteja concluído no período de 180 dias, a contar da data de publicação da deliberação que determina o início do procedimento de alteração, em Diário da República.*
- f) *Que a Câmara Municipal determine dar conhecimento à CCDRALentejo do teor da deliberação e respetiva documentação base, para efeitos de acompanhamento (Cf., artigo 86.º do RJIGT).*
- g) *Que a presente proposta seja aprovada em minuta.*

*Paços do Município de Ourique 17 de agosto de 2018*

*O Presidente da Câmara, Marcelo David Coelho Guerreiro»*

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco, em uso neste Município.

Paços do Município, 28 de setembro de 2018

A Chefe de Divisão

Maria Luisa Silva Lança